PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.05.21
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 21 de maio de 2021 | Número 369

EXTRATO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITAMENTO DE CONTRATO N° 017/2017- Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** Objeto CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA**.** Modalidade: PREGÃO PRESSENCIAL nº 031/2017 Assinatura: 22/05/2021 - Vigência: 22/05/2022

LEIS

Lei n.º 943 de 21 de Maio de 2021
(Referência ao Projeto de Lei nº 027 de 13 de maio de 2021)
(Referencia ao Autografo de Lei nº 028 de 21 de maio de 2021)

"A Câmara Municipal de Jeriquara-SP, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com efeitos até 31 de dezembro de 2021, a ocorrência do estado de calamidade pública decretado através do Decreto nº. 1.471 de 05 de Maio de 2021, bem como aprova todas as medidas temporárias e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo para a prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo Coronavírus), bem como todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reconhecido, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com efeitos até 31 de dezembro de 2021, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado através do Decreto Municipal nº. 1.471 de 05 de Maio de 2021, bem como ficam aprovadas todas as medidas temporárias e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo para a prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e ainda, todas as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2021 e produzindo efeitos até a data de 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 21 de Maio de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 944 DE 21 DE MAIO DE 2021
(Referência ao Projeto de Lei nº 028 de 13 de maio de 2021)
(Referente ao Autografo de Lei nº 029 de 21 de maio de 2021)

"**Dispõe sobre abertura no orçamento vigente crédito adicional especial suplementar e da outras providências".**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminhou e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.05.21
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 21 de maio de 2021 | Número 369

Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado proceder abertura no orçamento vigente, de crédito adicional especial na importância de R$110.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) **110.000,00**

02 06 20 Serv e Obras de Eng e Planejamento

323 15.451.0280.1011.0000
Reforma e ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal 110.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 3º.- Ficam alterados os valores constantes da Lei PPA nº786 de 03/10/2017; Lei LDO nº892, de 17/06/20 e da Lei Orçamentária nº909 de 17/11/2019.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 21 de Maio de 2021.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.472 DE 21 DE MAIO DE 2021.

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.468 DE 12 DE ABRIL DE 2021 E INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 74, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo, por meio do **Decreto Estadual nº 65.545, de 03/03/2021** e de **Resolução** da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, foi reenquadrado na **FASE 1 - VERMELHA** do Plano São Paulo, com determinação de restrições de atividades econômicas dentre outras medidas.

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo, por meio do **Decreto Estadual nº 65.563, de 11/03/2021,** altera as disposições do **Decreto Estadual nº 65.545, de 03/03/2021** com o fim de se instituir medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no Município de Jeriquara;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.377 de 31 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.471 de 05 de maio de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Jeriquara;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência expedido pelo Departamento Municipal de Saúde no âmbito do Município de Jeriquara;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.05.21
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 21 de maio de 2021 | Número 369

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO por fim a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA expedida em 01.07.2020, através do ofício nº 110/2020, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Anexo – I).

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.468 de 12 de abril de 2021, para fins de se instituir medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, lojas e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru", após às **22 horas até as 06 horas** do dia seguinte;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, **com mais de 20%** de ocupação do estabelecimento;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parque no âmbito do Município, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994 , de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto estadual nº 65.540 , de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Fica recomendada a abertura e a troca de turno em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, para que as mesmas sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores em meios de transporte coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 4º - Os Diretores de Departamento do Município, implementarão, como regra, nos respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto nº 1.460 de 05 de março de 2021.

Parágrafo único. Observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades a que alude o "caput" deste artigo, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir das 22 (vinte e duas) horas do dia 21 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Jeriquara - SP, em 21 de maio de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.05.21
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 21 de maio de 2021 | Número 369

Edital de Resposta

EDITAL DE RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 01/2020

A Prefeitura do Município de Jeriquara, Estado de São Paulo, obedecidas as normas do Edital de Abertura, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, após deliberações da Banca Organizadora – Seletiva Concursos; **TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR, NOS SEGUINTES TERMOS:**

1. Fincam **INDEFERIDOS/DEFERIDOS** os recursos dos seguintes candidatos:

Ins. Número	Ins. Anulada	Cargo	Prova	Questão	Tipo	Solicitado	Status
2070491	não	Professor Educação Infantil	1	5	Gabarito	11/05/2021 - 11:17	indeferido
1971884	não	Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.	1	29	Gabarito	11/05/2021 - 11:11	indeferido
2070263	não	Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.	1	5	Gabarito	11/05/2021 - 11:02	indeferido

2. O candidato terá acesso à fundamentação da decisão de deferimento /indeferimento por meio do site da Seletiva Concursos, www.seletivaconcursos.com.br, acessando a "Área do Candidato", nos termos do Edital de Abertura Processo Seletivo nº 01/2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.
Prefeitura do Município de Jeriquara/SP, em 21 de maio de 2021

Maria Eli Marçula Soares Sampaio
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
Pedro Massino Neto – Vice-presidente
Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
Carlos Roberto de Souza
Júlio Cézar Cintra Borges
Marcos Sebastião dos Santos
Júlio César Rodrigues Pereira
Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Extrato de contrato	01
Leis	01 a 02
Decretos	02 a 03
Edital de Resposta	04
Expediente	04